

ESTATUTO DA SBAP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado na Assembleia de Fundação, realizada no dia 09 de agosto de 2013, no Núcleo de Pesquisas Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Capítulo I - Da Associação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada como nome de fantasia SBAP (SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), é uma associação sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento da Administração Pública enquanto disciplina autônoma, bem como a promoção da ética e das boas práticas de gestão no setor público, congregando organizações, programas de pós-graduação, professores, pesquisadores e profissionais, sendo se os objetivos básicos:

I - atuar com vistas à consolidação do campo de pesquisas sobre Administração Pública como campo disciplinar;

II - buscar influir sobre a política governamental para a formação de administradores públicos e para a avaliação da pós-graduação, nesta área, no país;

III - promover a comunicação e o intercâmbio permanentes entre as instituições de formação e de pesquisa em Administração Pública, viabilizando ainda um espaço permanente de debate para os programas de pós-graduação, bem como para outras categorias de programas, núcleos e grupos relacionados à área;

IV - oferecer aos pesquisadores e profissionais da área, associados à SBAP, um espaço virtual de debates e de divulgação de suas análises, propostas e posicionamentos sobre temas atuais da Administração Pública;

V - fomentar a integração entre as instituições de pesquisa, nacionais e internacionais, e os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Brasil.

Art. 2º. A SBAP terá como sede na SAUS Quadra 1, Bloco “N”, Ed. Terra Brasilis, sala 303, Asa Sul, na cidade de Brasília e o foro na mesma cidade.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II - Dos sócios

Art. 4º. O quadro social da SBAP será composto por sócios individuais e institucionais, cuja inclusão dependerá de aprovação de seu Conselho Diretor.

§ 1º. São sócios individuais aqueles que possuam formação de nível superior e atuação acadêmica ou profissional na área de Administração Pública e de Políticas Públicas.

§ 2º. São considerados fundadores os sócios individuais que tenham participado de sua Assembleia de Fundação ou que, porventura, venham a solicitar sua inscrição até o dia 30 (trinta) de setembro de 2013.

§ 3º. São sócios institucionais os órgãos e entidades públicas nacionais e internacionais com representação no Brasil, assim como as instituições de ensino superior, os programas de pós-graduação, os centros, os institutos e os grupos/linhas de pesquisa, de capacitação e de consultoria nos campos da Administração Pública e das Políticas Públicas.

Art. 5º. Os sócios têm os seguintes direitos:

I - participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e voto, cabendo aos sócios institucionais a indicação de seus representantes;

II - no caso específico dos sócios individuais:

a) ser eleito para cargos dos conselhos, respeitadas as demais disposições estatutárias;

b) utilizar os espaços oferecidos pela SBAP para expressar suas opiniões e publicar seus trabalhos;

III - tomar parte em Comissões Especiais.

Art. 6º. Os sócios têm as seguintes obrigações:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

II - pagar as contribuições sociais;

III - zelar pelo bom nome da SBAP.

Art. 7º. Os sócios que, de alguma forma, infringirem as disposições deste Estatuto ou as decisões da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor, ficam sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, cuja regulamentação se dará por deliberação em Assembleia Geral.

Capítulo III - Dos Órgãos e de suas Competências

Art. 8º. A SBAP será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Art. 9º. A Assembleia Geral é a instância máxima da SBAP, sendo composta pelos sócios que estejam em dia com suas obrigações sociais, a ela competindo:

I - eleger, mediante escrutínio, de acordo com o regulamento eleitoral vigente, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - destituir os membros dos conselhos da SBAP;

III - decidir sobre as alterações no Estatuto;

- IV - aprovar e alterar o regimento interno da SBAP;
- V - aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- VI - aprovar as propostas de planejamento e orçamento anual e de estabelecimento dos valores de contribuições sociais submetidas pelo Conselho Diretor;
- VII - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- VIII - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X - decidir sobre a extinção da SBAP;
- XI - criar Diretorias Regionais com a finalidade de aproximar a atuação da SBAP das demandas específicas das diferentes regiões administrativas do país;
- XII - deliberar sobre outros assuntos incluídos na sua pauta apresentada pelo Presidente.

Art. 10. A reunião da Assembleia Geral será feita por meio de convocação afixada na sede da SBAP e publicada em seu sítio eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a ordinária e de 7 (sete) dias para a extraordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral ordinária se reúne uma vez por ano.

§ 2º. As deliberações relativas aos incisos, II, III e X do artigo anterior somente podem se dar por meio de Assembleia Geral extraordinária realizada com pauta única.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 11. A Assembleia Geral decidirá pela maioria simples de votos e se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios que estejam em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada para deliberar sobre um dos assuntos relacionados aos incisos II ou III do artigo 9º, decidirá somente pela maioria absoluta dos sócios que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 12. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, escolhido sempre dentre os sócios individuais e será constituído pelo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Relações Institucionais;
- V - Diretor de Relações Internacionais;
- VI - Diretor de Publicações e Comunicação;
- VII - Diretor de Eventos.

Art. 13. Compete prioritariamente ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de planejamento e orçamento anual, bem como as propostas de estabelecimento das contribuições sociais que poderão ser diferenciados para grupos/linhas de pesquisa de que trata o § 3º do art. 4º;

II - autorizar o Diretor Presidente a nomear procurador, desde que capaz e de reputação ilibada, para movimentar as contas bancárias da SBAP;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - regulamentar as decisões da Assembleia Geral e emitir resoluções normativas e ordens executivas;

V - designar os membros do Conselho Consultivo, regulamentar seu funcionamento e encaminhar a ele questões para análise e parecer.

Parágrafo único. O Conselho Diretor definirá as questões relativas ao funcionamento da SBAP e sobre o cumprimento de suas decisões por meios de seus próprios atos.

Art. 14. São atribuições do Diretor Presidente:

I - decidir sobre a pauta, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, as decisões da Assembleia Geral e as resoluções e ordens executivas do Conselho Diretor;

III - dar condução às ações da SBAP e autorizar a realização de despesas observando o planejamento e o orçamento anual;

IV - promover a organização e a coordenação do funcionamento da SBAP, bem como as atividades de secretaria;

V - promover isoladamente a movimentação das contas bancárias da SBAP, podendo ainda nomear procurador para tanto, desde que observados os termos do inciso II do artigo anterior;

VI - representar a SBAP judicial e extrajudicialmente.

Art. 15. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ao fim dos quais deverá convocar nova eleição;

III - prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente;

IV - promover a relação entre a SBAP e as instituições de ensino superior, os programas de pós-graduação, os centros, institutos e grupos/linhas de pesquisa, bem como junto a órgãos de regulação e fomento da pós-graduação;

V - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 16. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - exercer a gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da SBAP, bem como e a elaboração dos demonstrativos e balanços;

II - em comum com a atribuição de que trata o inciso V do artigo 14, promover isoladamente a movimentação das contas bancárias da SBAP;

III - exercer outras atividades peculiares ao cargo e outras que venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor, bem como, por solicitação do Diretor Presidente, aquelas relacionadas à secretaria da SBAP, de que trata o inciso IV do artigo 14.

Art. 17. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:

- I - promover a relação entre a SBAP e os órgãos e entidades governamentais, os órgãos de representação de classes e as organizações não governamentais;
- II - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 18. São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:

- I - promover a relação da SBAP junto a organismos e agências internacionais;
- II - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 19. São atribuições do Diretor de Publicações e Comunicação:

- I - promover a comunicação da SBAP;
- II - promover o desenvolvimento de publicações da SBAP;
- III - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 20. São atribuições do Diretor de Eventos:

- I - promover os eventos da SBAP;
- II - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) sócios eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes com o mandato do Conselho Diretor, a ele competindo:

- I - examinar os livros de escrituração da SBAP;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor de Administração e Finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22. O Conselho Consultivo será integrado por até 15 (quinze) sócios individuais e tem como finalidade o aconselhamento ao Conselho Diretor e a emissão de parecer sobre as questões que lhe forem colocadas.

Capítulo IV - Das Eleições

Art. 23. Até 90 (noventa) dias antes das eleições, o Conselho Diretor nomeará Comissão Eleitoral isenta constituída por três sócios individuais que estejam em dia com suas obrigações sociais, devendo ser, em todos os casos, observados o regulamento eleitoral e as demais decisões da Assembleia Geral.

Capítulo V - Do Patrimônio e Receita

Art. 24. O patrimônio da SBAP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que vierem a ser adquiridos por qualquer modalidade legalmente permitida.

Parágrafo Único. A SBAP não distribui, entre os seus sócios, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 25. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SBAP poderão ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos sócios;
- VI - recebimento de direitos autorais, entre outros.

Capítulo VI - Da Dissolução e Liquidação

Art. 26. A dissolução da SBAP só poderá ser efetivada por decisão da Assembleia Geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim e com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. Decidida a dissolução da SBAP será nomeada, pela Assembleia Geral, uma Comissão de Liquidação composta por 3 (três) sócios individuais.

Art. 27. O patrimônio da SBAP que resultar da liquidação será destinado à entidade filantrópica registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida por 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos na Assembleia Geral.

Capítulo VII - Da Prestação de Contas

Art. 28. A prestação de contas da SBAP observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, DF, 11 de novembro de 2020.

LEONARDO SECCHI
Diretor Presidente

LUCAS NASCIMENTO SEARA
Advogado OAB/BA 19160